



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

CNPJ – 18.836.957/0001-38 – TELEFONE (31) 3871-1545

TELEFAX (31) 3871-1510 – CEP 35.370-000

E-mail: prefeiturarcgabinete@yahoo.com.br

Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, 35.370-000 - Rio Casca - MG

Lei nº. 1722 de 10 de dezembro de 2009

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.665, de 26 de março de 2.007 e dá outras providencias.

Prefeito do Município de Rio Casca – MG :

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca – MG, decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O art. 2º. da lei Municipal nº. 1.665, de 26 de março de 2.007, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º. é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação básica pública da rede municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas da rede municipal;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação básica pública municipal;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990, indicado por seus pares.

§ 1º. - Os membros do Conselho de que trata esta lei serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores e a indicação será processada em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 3º. do art. 24 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2.007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

CNPJ – 18.836.957/0001-38 – TELEFONE (31) 3871-1545

TELEFAX (31) 3871-1510 – CEP 35.370-000

E-mail: prefeiturarcabinete@yahoo.com.br

Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, 35.370-000 - Rio Casca - MG

§ 2º.- Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de escolha e indicação, a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º.- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que alternativamente:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

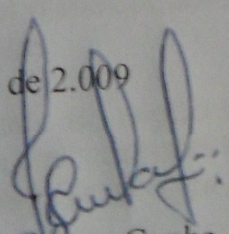
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

§ 5º.- Na hipótese de impossibilidade de atendimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, em razão da inexistência de estudantes emancipados as vagas de sua representação serão supridas observando-se o seguinte:

I – Os representantes dos Estudantes serão substituídos por representantes de pais de alunos da rede pública municipal, na mesma proporção.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 10 de dezembro de 2.009


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal